



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 1202/2021**

---

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 729, de 2021.

---

**Autor (a):** Deputado Ronaldo Medeiros.

---

**Assunto:** Projeto de Lei que considera a Liga De Quadrilhas Juninas De Alagoas - Liqal, Como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

---

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que Considera a Liga De Quadrilhas Juninas De Alagoas - Liqal, Como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

---

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria do Excelentíssimo Deputado Ronaldo Medeiros, que considera a Liga De Quadrilhas Juninas De Alagoas - Liqal, Como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

Desde a sua fundação, a LIQAL vem mantendo viva a cultura junina e fomento os grupos de quadrilha junina no estado, tendo uma atuação ativa e representativa frente às esferas pública e privada.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo **prosseguimento deste Projeto de Lei.**

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

maceió, 23 de novembro de 2021